# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé
UM GOVERNO PARA TODOS

Cambé, 1º de fevereiro de 2.022.

EXMO.SR.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 151 / 22
Recebido em: 4 / 2 / 22 às 15:39
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei n° 5 /2.022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 5 /2.022, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera e inclui dispositivos ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.767/2015 que dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência.

Solicitamos, que a referida matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 5 /2.022.

EMENTA: Altera e inclui dispositivos ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.767/2015 que dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o art. 3º e o §2º, do art. 3º da Lei nº 2.767, de 23 de dezembro de 2.015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3° O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) servidores vinculados ao regime próprio de previdência Cambé, devendo a totalidade dos membros, serem aprovados em exame de certificação Profissional estabelecido pelos órgãos fiscalizadores conforme Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011 - Lei Federal nº 13.846, de 18/06/2019 - Portaria SEPRT/ ME nº 9.907, de 14/04/2020 - Portaria MTP nº 905, de 09/12/2021 - Portaria SPREV nº 14.770, de 17/12/2021 ou outras que vierem altera-la(s) ou substitui-la(s) para a ocupação do cargo.*

*...*

*§2° Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução por igual e sucessivos períodos.*

*...*

Art. 2º Inclui os §§6º, 7º, 8º e 9º ao art. 3º da Lei nº 2.767, de 23 de dezembro de 2.015, com a seguinte redação



1

...

*§6º Excepcionalmente, o mandato do Comitê de Investimentos a partir da publicação desta Lei, será inferior a 4 (quatro) anos e se encerrará em 31 de dezembro de 2024.*

*§7º No ato de composição do comitê de investimentos, a maioria dos membros, deverão comprovar, imediatamente, certificação Profissional estabelecida pelos órgãos fiscalizadores conforme Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011 - Lei Federal nº 13.846, de 18/06/2019 - Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14/04/2020 - Portaria MTP nº 905, de 09/12/2021 - Portaria SPREV nº 14.770, de 17/12/2021 ou outras que vierem altera-la(s) ou substitui-la(s) para a ocupação do cargo.*

*§8º O membro do Comitê de Investimentos, nomeado sem a certificação exigida, terá prazo improrrogável de até 30 dias, contados da publicação de sua nomeação, para apresentar ao Executivo Municipal e à Diretoria da Autarquia Cambé Previdência a Certificação exigida no §7º.*

*§9º Será destituído o membro do Comitê de Investimentos que não apresentar dentro do prazo estipulado, a certificação prevista na Lei Municipal 2.767/2015, sendo que a nomeação do substituto deverá ser realizada na mesma data da publicação da exoneração. O servidor efetivo substituto estará sujeito à mesma condição e prazo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, 1º de fevereiro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

Cambé, 1º de fevereiro de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O Comitê de Investimentos é um instrumento exigido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social através da Portaria MPS 519/2011- alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013, para garantir a consistência da gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos e, com vistas as regulamentações publicadas acerca do assunto, bem como as necessidades de melhorias identificadas após a aprovação da Lei Municipal 2.767/2015, justificamos as alterações considerando os seguintes pontos:

a) A complexidade dos trabalhos e constantes alterações nas regulamentações que norteiam os trabalhos dos membros do Comitê de Investimentos;
b) A exigência pela disponibilização de recursos, que deverão ser suportados pela Taxa de Administração para a capacitação permanente dos membros envolvidos.
c) Os membros do Comitê de Investimentos, quando nomeados, passam a ser responsáveis plenos pelo patrimônio que deverá garantir as aposentadorias e pensões dos servidores ativos e inativos, destarte, é de suma importância, ser composto apenas de servidores de carreira, que em tese, são os maiores e únicos interessados diretos.
d) Considerando as exigências para a nomeação, a responsabilidade da função como membro, inclusive respondendo civil e criminalmente por qualquer ato que esteja em desacordo com os princípios éticos e estabelecidos em legislações específicas e ainda, visando uma melhor organização durante a

gestão municipal, julgamos importante estender o prazo de mandato dos membros para 04 (quatro) anos;

e) Excepcionalmente, o primeiro mandato após a aprovação desta suposta alteração de Lei, terá validade até 31/12/2.2024, visto estarmos no segundo ano de legislatura municipal, o qual se findará na data indicada;

f) Referente a alteração sobre a imposição descrita na Lei de: "admitida uma recondução" para: podendo a totalidade dos membros serem reconduzidos por igual e sucessivos períodos, trata-se de uma medida preventiva, caso haja dificuldade para a nomeação, devido à responsabilidade e complexidade dos trabalhos, e principalmente, devido as exigências para a permanência como membro no Comitê de Investimentos, criadas pela Secretaria de Previdência que, quando não atendidas, implicam diretamente na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Destarte, torna-se necessário a aprovação desse projeto, objetivando melhorias de gestão para a Administração Pública Direta relacionada a Autarquia Cambé Previdência.

Assim, contando com o habitual interesse dessa Egrégia Casa, solicitamos que a referida matéria seja discutida e apreciada em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**